



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DIRETORIA DE EXTENSÃO, INCLUSÃO E CULTURA DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PIDH

EDITAL 08/2016

A Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, por intermédio de suas Diretorias, torna público o presente Edital do Programa Institucional de Direitos Humanos do Instituto Federal do Paraná – PIDH/IFPR, que regulamenta o fomento à criação de Núcleos Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Inovação relacionados à temática dos Direitos Humanos a serem contemplados com auxílio financeiro a estudantes (bolsas) e auxílio financeiro a pesquisadores durante o ano de 2016, entre os meses de abril e dezembro.

Constituem a base legal do presente Edital:

- A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Lei n.10.639, de 09 de janeiro de 2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- A Lei n.11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena";
- A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional,
 Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Resolução
 IFPR Nº 13, de 01 de setembro de 2011, a qual aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
- A Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 02/2009, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 54/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica do Ensino Médio e Técnico no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 55/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 56/2012, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 57/2012, que altera a redação da Resolução nº 02/2009 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná;
- A Resolução IFPR Nº 11/2009 que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná;
- A Resolução IFPR N° 53, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7°, 8° e 12 da Resolução IFPR N° 11/2009;
- A Resolução IFPR Nº 33, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" no âmbito do IFPR;





- A Resolução n. 01, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- A Resolução n. 01, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- A Resolução n. 01, de 30 de maio de 2012, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- O Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3;
- O Parecer n. 03, de 10 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- O Parecer n. 09, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- O Parecer n. 08, de 06 de março de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos,
 Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO, 2007;
- O Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- A Resolução n. 02 de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

1. DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Institucional de Direitos Humanos do Instituto Federal do Paraná PIDH/IFPR, tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de núcleos interdisciplinares que dialoguem e contribuam com a sociedade, e envolvam estudantes em demandas reais de ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino, e relacionadas aos Direitos Humanos.
- §1º Entende-se, para os devidos fins desse documento, que Direitos Humanos são aqueles internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, e que se referem à necessidade de igualdade e defesa da dignidade humana. (BRASIL, 2012).
- 1.2 O Programa Institucional de Direitos Humanos apoiará ações e projetos de extensão, pesquisa e inovação conjugados ao ensino, promotores dos Direitos Humanos. As ações apoiadas pelo PIDH serão executadas por meio de Núcleos Interdisciplinares.
- 1.3 As propostas de projetos para a criação de núcleos interdisciplinares apresentadas deverão desenvolver ações e/ou atividades que envolvam temáticas relacionadas aos Direitos Humanos, entre elas: gênero, sexualidade, diversidade, relações étnico-raciais, meio ambiente, direitos das populações e povos tradicionais, promovendo:





- I formação integral de sujeitos por meio de ações que promovam a articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental desses agentes;
- II extensão, pesquisa e inovação indissociáveis ao ensino, de caráter inter/pluri/transdisciplinar, para o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social;
- III extensão, pesquisa e inovação integradas à cultura e à tecnologia nas prioridades do desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;
- IV interlocução com os diversos sujeitos sociais (individuais e coletivos), visando a superação das atuais condições de desigualdade e exclusão existentes no Paraná, promovendo o diálogo de saberes de forma interdisciplinar;
- V interlocução com políticas públicas locais, regionais e/ou nacionais orientadas à emancipação dos sujeitos;
- VI resgate e valorização de saberes e práticas tradicionais como expressão do pensamento e da produção de conhecimento socialmente estabelecidos;
- VII afirmação dos Direitos Humanos, voltada ao diálogo intercultural e ao empoderamento de pessoas e de coletividades para a construção de condições de vida digna para todos;
- VIII qualificação e atendimento de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade articulados a estratégias de inclusão social e produtiva;
- IX visibilidade, salvaguarda e acesso às mais diversificadas manifestações da cultura local;
- X enfrentamento da exclusão social e da precarização do trabalho, sustentada em formas coletivas, justas e solidárias de geração de trabalho e renda.
- XI extensão tecnológica e o empreendedorismo a partir da inovação social;
- XII promoção da igualdade na diversidade, contribuindo para a efetivação das políticas nacionais voltadas à educação em Direitos Humanos.

2. DOS NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES

- 2.1 Os Núcleos Interdisciplinares são entendidos como grupos propositivos e consultivos que visam estimular e promover ações de extensão e pesquisa conjugadas ao ensino, e relacionadas à temática dos Direitos Humanos, no âmbito dessa instituição e em suas relações com a comunidade externa;
- §1º As ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino e promovidas pelos Núcleos Interdisciplinares poderão ser implementadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, de acordo com sua finalidade e objetivos;
- §2º As ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino e promovidas pelos Núcleos Interdisciplinares deverão:
- I articular os diversos setores da instituição para a realização de atividades relativas à temática dos Direitos Humanos;
- II promover a divulgação de informações e resultados de ações e pesquisas sobre a temática dos Direitos Humanos, no âmbito interno e externo ao *campus*;
- III contribuir para a constituição da política institucional em Direitos Humanos em consonância com as políticas institucionais de extensão, pesquisa e inovação;
- IV contribuir para a construção de uma cultura de valorização da diversidade por meio da promoção, defesa e ampliação dos Direitos Humanos;





- V- promover o desenvolvimento de estudos, produção científica e atividades extensionistas ligadas aos Direitos Humanos que contribuam para as diversas áreas de conhecimento e para os currículos dos cursos ofertados.
- VI propor cursos e eventos de extensão com o intuito de viabilizar os objetivos descritos acima.
- 2.2 Poderão compor o Núcleo Interdisciplinar, além dos coordenadores da proposta, discentes do Instituto Federal do Paraná, na condição de bolsistas ou colaboradores voluntários, servidores dos *campi*, colaboradores externos e representantes da comunidade externa.
- §1º Para efeito de submissão de propostas, recebimento de recursos, relatórios, prestação de contas e demais processos envolvendo a Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, cada Núcleo Interdisciplinar deverá ter em sua composição básica um coordenador e um vice-coordenador, denominados neste Edital de coordenadores.
- §2º A forma de composição e a forma de ingresso de novos membros será definida pelos coordenadores do Núcleo Interdisciplinar.
- 2.3 Os Núcleos Interdisciplinares são entendidos como uma rede de ações integradas, voltadas à temática dos Direitos Humanos e não constituem unidade administrativa ou posição no organograma do *campus* ou Reitoria.
- 2.4 A constituição e atuação dos Núcleos Interdisciplinares não estão condicionadas à existência de espaço físico específico no *campus*.
- 2.5 As propostas de Núcleos Interdisciplinares inscritas no presente Edital deverão indicar uma das linhas abaixo:
- I Culturas Afro-Brasileiras e Indígenas;
- II Diversidade Sexual;
- III Políticas para Mulheres;
- IV Povos e Populações Tradicionais/Rurais;
- V Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

Súnico. As propostas da linha V deverão estar vinculadas ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do *campus*.

3. DO OBJETO E FINALIDADE

- 3.1 Este Edital tem por finalidade fomentar a criação de Núcleos Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Inovação relacionados à temática dos Direitos Humanos, financiando projetos, cursos e eventos, conforme as linhas descritas no item 2.5.
- 3.2 Serão selecionadas até 2 (duas) propostas para estabelecimento de Núcleos Interdisciplinares em cada linha indicada no item 2.5, totalizando até 10 (dez) propostas selecionadas.
- §1º Caso a quantidade de propostas aprovadas para cada linha não atinja o número definido no item 3.2 a PROEPI poderá remanejar as vagas para as outras linhas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 3.3 Para cada proposta de núcleo aprovada será destinado o auxílio financeiro de R\$ 3.000,00 em cota única, a ser depositado na conta corrente do coordenador ou descentralizado para o *campus*, de acordo com o plano de execução financeira indicado no ato de submissão da proposta.
- 3.4 As propostas aprovadas receberão também 2 (duas) bolsas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinadas a dois estudantes selecionados, com vigência de maio a dezembro de 2016 (8





parcelas).

- §1º Os estudantes contemplados com bolsas realizarão atividades inerentes ao Núcleo Interdisciplinar, não podendo realizar atividades administrativas da Instituição, com o fito de suprir mão de obra.
- 3.5 Em relação à utilização do auxílio financeiro destinado a apoiar projetos, eventos e cursos:
- I seguir obrigatoriamente as orientações contidas na Resolução IFPR n° 33 de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" no âmbito do IFPR;
- II caso o recurso seja utilizado com evento ou curso de extensão, para itens que já constem em ATA de Eventos ou Material Gráfico ou em processo licitatório do IFPR, o recurso será descentralizado para o *campus* e caberá ao setor administrativo do mesmo a aquisição dos itens via ATA.
- III O auxílio financeiro deverá ser executado, integralmente, até o mês de dezembro de 2016.
- IV O coordenador da proposta deverá elaborar e encaminhar o Relatório de Prestação de Contas Final para o e-mail <u>proepi@ifpr.edu.br</u>, até 31 de janeiro de 2017.
- V O coordenador do projeto poderá solicitar à PROEPI a prorrogação do prazo para a execução do recurso financeiro até 01/12/2016, pelo e-mail <u>proepi@ifpr.edu.br</u>. A solicitação será analisada e, caso aceita, o coordenador terá um prazo de até 60 dias corridos, a partir da aprovação da solicitação, para executar o auxílio e encaminhar a prestação de contas para PROEPI.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SUBMISSÃO/INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 4.1 No ato da inscrição da proposta, conforme Anexo I, deverão ser indicados:
- I No mínimo 1 (um) projeto de Extensão, cadastrado no COPE do respectivo campus;
- II No mínimo 1 (um) projeto de Pesquisa, cadastrado no COPE do respectivo campus;
- III 2 (dois) Coordenadores, um ligado ao Projeto de Pesquisa e outro ao Projeto de Extensão, conforme itens I e II acima, obedecendo ao disposto no parágrafo primeiro do item 2.2;
- IV Plano de trabalho dos estudantes bolsistas, regularmente matriculados no IFPR, a serem selecionados após a publicação do resultado final do processo de seleção de propostas, conforme Anexo I;
- V Um curso de extensão na linha escolhida (previsão de organização e realização), que integre as atividades de extensão e pesquisa relacionadas nos itens l e ll acima;
- VI Um evento de extensão no *campus* na linha escolhida (previsão de organização e realização), que integre as atividades de extensão e pesquisa relacionadas nos itens I e II.
- Súnico. O curso e evento de extensão terão que obrigatoriamente envolver comunidade externa (conforme Política Nacional e Institucional de Extensão) e serem cadastrados no COPE do *campus* após sua formatação. O curso de extensão deverá ter carga horária mínima de 8 horas e inferior a 160 horas.
- 4.2 As propostas deverão ser inscritas no seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/forms/g1sJCEzERy
- 4.3 As propostas também deverão ser encaminhadas para o e-mail <u>proepi@ifpr.edu.br</u>, em arquivo único formato PDF (duas cópias: uma com identificação contendo toda a documentação e outra sem identificação, contendo apenas o Anexo I), com os seguintes documentos:
- I Proposta de criação de Núcleo Interdisciplinar de Extensão, Pesquisa e Inovação relacionado à temática dos Direitos Humanos (Anexo I);





- II Termo de Compromisso assinado pelos coordenadores da proposta (Anexo II);
- III Termo de Compromisso assinado pelo Diretor de Planejamento e Administração do *campus* (Anexo III);
- IV Carta de anuência do Diretor Geral do *campus* manifestando conhecimento do conteúdo da proposta, bem como apoio à sua execução.
- V Carta de anuência demonstrando a intenção de colaboradores externos, como pesquisadores/ extensionistas/ instituições/ movimentos e/ou grupos sociais, etc, se for o caso;
- VI Carta de anuência do Coordenador do NAPNE do *campus* manifestando conhecimento do conteúdo da proposta, no caso de inscrição na linha V (item 2.5 §único).

§único – Todas as informações escritas na documentação deverão ser digitadas, não sendo aceitos formulários com preenchimento manuscrito.

4.4 Cada *campus* poderá apresentar quantas propostas julgar conveniente e caberá à PROEPI, por meio de suas diretorias, a responsabilidade de coordenar o processo de seleção dos projetos, de acordo com os critérios previstos nesse Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 5.1 A seleção da proposta será realizada pelos Comitês de Assessoramento da PROEPI, constituído por servidores do IFPR, de diferentes *campi* e áreas do conhecimento, seguindo os critérios de avaliação descritos neste Edital.
- 5.2 Os Comitês de Assessoramento, com seus membros nomeados pela PROEPI, terão como atribuição receber e avaliar as propostas em consonância com as disposições deste Edital.
- 5.3 A seleção de que trata este Edital objetivará a distribuição dos projetos contemplados entre os *campi* do IFPR desde que cumpram os critérios de avaliação e estejam classificados.
- 5.4 Serão classificadas as propostas que atingirem média igual ou superior a 7,0 (sete), mas apenas as duas propostas melhor classificadas por linha serão contempladas com recursos financeiros.
- 5.5 Para concorrer ao PIDH/IFPR, os coordenadores deverão atender às seguintes condições:
- I ter vínculo formal com o IFPR, ser servidor ativo e não estar em licença ou afastamento;
- II ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (últimos seis meses);
- III adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- IV coordenar e orientar os estudantes bolsistas e/ou voluntário(s), incluindo a elaboração do plano de atividades, relatórios parcial e final, além da apresentação em eventos da área;
- V incluir o nome dos estudantes bolsistas e/ou voluntário(s) e da PROEPI nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva destes.
- 5.6 O estudante bolsista que fará parte dos Núcleos Interdisciplinares deverá atender às seguintes condições:
- I estar regularmente matriculado no IFPR durante toda a vigência da bolsa;
- II não ter vínculo empregatício;
- III não possuir bolsa de outros programas do IFPR e outras modalidades de bolsa;





- IV possuir frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- V apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório;
- VI ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII possuir conta corrente individual no Banco do Brasil para recebimento dos valores referentes à bolsa.
- VIII desenvolver em conjunto com os coordenadores o plano de trabalho indicado na proposta com dedicação de 12 (doze) horas semanais, em contraturno ao seu horário de aula;
- IX elaborar relatórios para apreciação dos coordenadores.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A tabela a seguir discrimina os critérios avaliativos e sua respectiva pontuação:

Critérios de Avaliação das Propostas	Descrição	Pontuação
Fundamentação/Referencial Teórico	Verificação da consistência teórica, clareza conceitual, coerência entre a proposta e a discussão teórica.	1,5
Justificativa: Relevância e Contribuição	Potencial de provocar impacto no Ensino, na Pesquisa, na Extensão, na Cultura e na Inovação, de forma interdisciplinar, contribuindo para a elaboração e consolidação de políticas institucionais de inclusão e para o enfrentamento das desigualdades existentes no contexto sociopolítico e cultural local.	2,0
Articulação dos objetivos com justificativa	Coerência entre o tema da proposta, justificativa e os resultados esperados com os objetivos.	1,0
Metodologia	Interação dialógica entre a Pesquisa e a Extensão. Troca (diálogo) de saberes com a população/grupos sociais envolvidos. Interface com as políticas públicas. Coerência entre o objetivo do Núcleo e as ações propostas (articulação dos projetos com a realização do evento e do curso)	2,5
Compatibilidade do Cronograma e Carga Horária	Viabilidade de execução dentro do prazo determinado no cronograma. Alinhamento das fases ao alcance dos objetivos. Adequação da carga horária de trabalho dos servidores ou estudantes para o cumprimento dos fins propostos.	0,5
Participação discente e sua efetiva integração no projeto	Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes bolsistas.	1,5
Recursos Materiais e Financeiros	Indicação clara e objetiva dos recursos materiais e financeiros necessários para a execução da proposta.	1,0

7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- 7.1 As propostas serão desclassificadas caso não cumpram um ou mais dos itens a seguir:
- I Não preenchimento do formulário de inscrição da proposta;
- II Documentação incompleta e/ou encaminhada fora do prazo previsto;
- III Não execução de projeto anteriormente contemplado com bolsa de Programas Institucionais da PROEPI;
- IV O débito de documentos de projeto anteriormente contemplado com bolsa de Programas Institucionais da PROEPI, como a não entrega de relatórios, prestações de contas e fichas de frequência de estudantes, entre outros;
- V O não alinhamento ao conceito e aos princípios que norteiam o PIDH/IFPR, descritos nesse Edital;





VI - Propostas que não atendam os critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1 A divulgação do Resultado Provisório será realizada por meio da página eletrônica da PROEPI.
- 8.2 Os coordenadores das propostas submetidas poderão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data de divulgação do resultado provisório, apresentar recurso via e-mail (proepi@ifpr.edu.br), a ser avaliado pela PROEPI.
- 8.3 Após a publicação do Resultado Final, pós-recurso, os coordenadores dos projetos selecionados deverão providenciar a documentação prevista no item 9.5.
- 8.4 As propostas aprovadas que não forem classificadas para receber auxílio financeiro poderão compor o Banco de Projetos da PROEPI e concorrer a outros recursos que venham a ser disponibilizados, caso seja de interesse do proponente.
- 8.5 As propostas que não apresentarem a documentação no prazo estabelecido serão desclassificadas e cederão espaço para a proposta imediatamente posterior na ordem de classificação do Resultado Final.

9. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

- 9.1 Os núcleos contemplados com bolsa poderão incluir outros colaboradores e estudantes voluntários, desde que devidamente informados ao COPE do *campus*.
- 9.2 A seleção dos estudantes dar-se-á mediante processo interno no âmbito dos *campi* e ficará a cargo dos coordenadores de cada proposta selecionada.
- 9.3 O processo seletivo interno de bolsista deverá ocorrer após a publicação do resultado final do presente Edital e ter ampla divulgação em murais nos locais de circulação estudantil e preferencialmente publicado na página eletrônica do *campus*.
- §1º Todos os procedimentos adotados para seleção de bolsistas deverão ser registrados e as atas assinadas deverão ser arquivadas no *campus* pelo coordenador da proposta por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- §2º Os documentos referentes à seleção dos bolsistas deverão ser disponibilizados caso a PROEPI e/ou outras unidades necessitem dar vistas ao processo.
- 9.4 Os bolsistas selecionados não deverão possuir relação de parentesco de até 2º grau com o coordenador e/ou vice-coordenador da proposta.
- 9.5 Após a seleção dos bolsistas, os coordenadores deverão enviar à PROEPI, via e-mail, em arquivo único formato PDF, os seguintes documentos:
- I Termo de Compromisso original dos bolsistas, com todos os itens preenchidos e assinatura;
- II Cópia do RG, CPF e comprovante bancário dos bolsistas;
- III Plano de trabalho para os bolsistas com assinaturas;
- IV Cópia do RG, CPF e comprovante bancário do Coordenador da proposta que ficará responsável pelo recebimento do auxílio financeiro;
- V Ata descritiva do processo de seleção dos bolsistas com assinaturas.

§único – Todas as informações escritas na documentação deverão ser digitadas, não sendo aceitos formulários com preenchimento manuscrito.





10. DO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

- 10.1 O controle de frequência dos bolsistas e relatório de acompanhamento deverão ser preenchidos pelo coordenador do projeto via formulário eletrônico, entre os dias 10 e 20 de cada mês.
- §1º O formulário eletrônico google form para atendimento ao item 10.1 será disponibilizado posteriormente pela PROEPI.
- 10.2 O relatório técnico-científico parcial das ações do projeto deverá ser enviado até o dia 15/09/2016, de acordo com modelo a ser disponibilizado posteriormente pela PROEPI, para o e-mail proepi@ifpr.edu.br em arquivo único formato PDF.
- 10.3 O relatório técnico-científico final das ações do projeto deverá ser enviado até o dia 31/01/2017, de acordo com modelo a ser disponibilizado posteriormente pela PROEPI, para o e-mail proepi@ifpr.edu.br em arquivo único formato PDF.
- 10.4 O não envio de relatórios de acompanhamento mensais ou seu atraso configurará motivo de suspensão do pagamento do auxílio financeiro ao estudante até que a situação seja regularizada.
- 10.5 Em caso de desistência, o coordenador deverá preencher o formulário de desligamento, justificando sua saída e comunicar à PROEPI. Deverá ainda indicar o seu substituto.
- §1º O formulário de desligamento será disponibilizado pela PROEPI.
- §2º O substituto deverá atender aos critérios do item 5.5 e encaminhar cópia do RG, CPF e comprovante bancário, bem como Termo de Compromisso do Coordenador Anexo II para o e-mail proepi@ifpr.edu.br, arquivo único formato PDF.
- §3º Nessa ocasião, o coordenador deverá também apresentar a prestação de contas do recurso destinado ao projeto, o relatório parcial de atividades e repassar ao seu substituto os valores monetários (caso ainda exista saldo), de maneira que não haja prejuízos à execução do projeto.

11. CRONOGRAMA

Atividade	Período	Local
Inscrição dos projetos	Até dia 18/05/2016	PROEPI
Divulgação do resultado provisório	A partir de 30/05/2016	PROEPI
Recursos	Até 72h após o lançamento do resultado preliminar	PROEPI
Divulgação do resultado final	A partir de junho de 2016	PROEPI
Seleção dos estudantes bolsistas	A partir de junho de 2016	Campus
Encaminhamento da documentação impressa e assinada	À definir pela PROEPI	Campus
Início das atividades	À definir pela PROEPI	Campus

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O coordenador que apresentar mais de uma inscrição terá contemplado o projeto melhor avaliado, obedecendo à classificação geral.
- 12.2 À PROEPI reserva-se o direito de não preencher a totalidade de bolsas e repasse de recursos disponibilizadas no edital, caso:
- I os projetos não atendam aos critérios estabelecidos;
- II o número dos projetos for insuficiente; ou,
- III se os projetos submetidos não alcançarem nota suficiente na avaliação realizada pela comissão julgadora.
- 12.3 Os relatórios apresentados durante a vigência da bolsa poderão compor publicações organizadas pela PROEPI, e os direitos autorais serão creditados aos participantes do projeto.





- 12.4 Qualquer solicitação de substituição ou alteração do bolsista do projeto deverá ser realizada pelo coordenador pelo e-mail <u>proepi@ifpr.edu.br</u>, com envio de formulário específico disponível na página eletrônica da PROEPI, bem como outras documentações que se fizerem necessárias.
- 12.5 No caso dos estudantes que terminem o seu curso antes dos 8 (oito) meses de projeto/bolsa, o coordenador da proposta deverá indicar o seu substituto, atendendo aos requisitos do item 5.6.
- 12.6 As informações e dados apresentados nos formulários solicitados serão de responsabilidade do coordenador da proposta, sendo imprescindível a verificação de sua veracidade antes do envio à PROEPI, para evitar transtornos posteriores no processo de pagamento dos auxílios financeiros destinados às propostas selecionadas.
- 12.7 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEPI, após ouvidas as diretorias a ela subordinadas.

Curitiba, 20 de abril de 2016.

Larissa Lopes Mellinger Diretora de Extensão, Inclusão e Cultura Instituto Federal do Paraná

Daniel Bussolaro
Diretor de Pesquisa e Inovação
Instituto Federal do Paraná

Ezequiel Burkarter Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação Instituto Federal do Paraná

O original encontra-se assinado.